



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"Jardim Volta a Crescer"

LEI Nº. 795/93.

DE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.794/93

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES

Prefeito Municipal de Jardim Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de Janeiro de 1993, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso I, do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 794/93, passa a ter a seguinte redação:

"Anistia de 40% (querenta por cento), do total do tributo e acessórios, incluindo o principal, multa, juros e correção monetária, para pagamento até 15 de fevereiro de 1993, utilizando a Unidade Fiscal Municipal de Jardi - dim (UFMJ) referente ao mês de Janeiro de 1993, no valor de CR\$-102.164,63 (cento e dois mil, cento e sessenta e três centavos)".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as fisposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES

PREFEITO MUNICIPAL